

Em vigor o Regime Geral de Prevenção da Corrupção: a sua empresa está *compliant*? *Check-list* em 6 passos

Junho 2022

Com a entrada em vigor deste regime, as empresas deverão implementar novos mecanismos para prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, dispondo de um ano para ultimarem a plena adaptação do seu programa de cumprimento normativo ou dotarem a sua estrutura de todos meios necessários à implementação, revisão e controlo de um sistema eficaz de prevenção de fenómenos de corrupção sob pena de aplicação de um regime sancionatório (com coimas para as empresas que podem chegar até aos 44.891,81 euros) que está cada vez mais próximo.

No dia 8 de junho de 2022 entra em vigor o [Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro](#), que veio estabelecer e aplicar o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), entre outras entidades públicas e privadas, às empresas com sede em Portugal e sucursais em território nacional de empresas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores. O **regime sancionatório do RGPC** (com coimas até 44.891,81 euros) **produz efeitos a partir de 8 de junho de 2023** (sendo que, para as entidades que se enquadrem como médias-empresas, tal data é de 8 de junho de 2024).

Para saber se a sua empresa cumpre o RGPC, identificamos os **6 principais mecanismos a adotar e implementar** no seu plano de cumprimento normativo para prevenção de corrupção e infrações conexas.

1

Plano de Prevenção de Riscos de corrupção e infrações conexas (PPR)



O PPR contém a **identificação, análise e classificação** dos riscos e das situações que expõem a entidade abrangida a ilícitos de corrupção e infrações conexas, as **medidas preventivas e corretivas** para redução da probabilidade de ocorrência e de impacto dos riscos identificados e a **designação de um responsável geral** pela execução, controlo e revisão do PPR. Sujeito a controlo intercalar e anual, revisões a cada 3 anos (ou perante alterações relevantes na estrutura) e a publicidade por todos os trabalhadores, este é o principal meio de delimitação das áreas de risco e da atuação adequada e adaptada de cada estrutura empresarial.

2

Código de conduta



Engloba os **princípios, valores e regras de atuação** de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, devendo incluir as sanções disciplinares aplicáveis no caso de incumprimento, as sanções criminais dos ilícitos de corrupção e infrações conexas e os respetivos riscos de exposição. Deve ser revisto a cada 3 anos ou sempre que mudanças na estrutura o justifiquem, dando-se publicidade perante toda a estrutura, incluindo trabalhadores.

3

Canal de Denúncias



O **canal de denúncia interna** deve obrigatoriamente abranger e dar seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas.

Para saber mais sobre o canal de denúncias ('whistleblowing') e da sua implementação, consulte [aqui](#) e [aqui](#).

4

Programa de Formação Interna



As entidades abrangidas devem **assegurar a realização de programas de formação interna** a todos os seus dirigentes e trabalhadores, adequados aos riscos identificados, com vista a que todos conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas.

5

**Procedimentos de
Controlo Interno e
Avaliação Prévia do Risco**

Devem ser implementados mecanismos internos de controlo do PPR, assegurando o cumprimento das obrigações do RGPC e a produção de relatórios intercalares, anuais e de cada infração, com a identificação das regras violadas, da sanção aplicada e das medidas adotadas ou a adotar em consequência.

Deverão ainda ser implementados procedimentos que permitam a avaliação prévia do risco quanto a terceiros que atuem em nome das entidades abrangidas, a fornecedores e a clientes, adequados a cada perfil de risco, identificando os beneficiários efetivos, os riscos de imagem e reputacionais, as relações comerciais com terceiros e possíveis conflitos de interesses.

6

**Responsável pelo
cumprimento normativo**

As entidades abrangidas deverão ainda designar, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, assegurando e munindo-o das ferramentas e meios que permitam o exercício de funções com independência, de forma permanente e com autonomia decisória. Este responsável garantirá e controlará a aplicação do programa de cumprimento normativo, podendo acumular a função de responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

**João Duarte de Sousa**

Sócio

joao.duarte.sousa@garrigues.com**Marta Veludo dos Santos**

Associada sénior

marta.veludo.santos@garrigues.com